



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**ATO DA MESA Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

***“ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA DA PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo faz saber que:

**CONSIDERANDO** a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante ao público interno quanto externo;



## Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

**CONSIDERANDO** limitação estrutural que possibilite a realização das atividades em trabalho remoto de todos os funcionários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio jurídico e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo **prorrogou a quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2021**, bem como, **impôs restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 06 à 19 de março de 2021**, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de parametrizar o atendimento desta Casa de Leis as orientações passadas pelo Governo Estadual.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal de Itaquaquetuba no período **de 05 à 19 de março de 2021**.

**Art. 2º** - Fica prorrogado o Ato da Mesa nº 02, de 08 de fevereiro de 2021, no período **de 08 de março à 09 de abril de 2021**.

**Art. 3º** - No período de prorrogação da quarentena fixado no anterior, as sessões ordinárias ocorrerão nos dias e horários regimentais, em formato virtual, sem acesso de público interno e externo, mas com transmissão em tempo real pela internet, para fins de garantia do princípio da publicidade, pela plataforma Zoom Meetings.



## Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - As Comissões Permanentes deverão se reunir semanalmente para análise das proposições legislativas encaminhadas pela Presidência, devendo respeitar o distanciamento social e demais medidas sanitárias, podendo realizá-las em formato virtual ou através de apresentação de manifestações separadas pelos membros, sempre após disponibilização do voto do relator, para composição dos pareceres.

**Art. 4º** - No período de que trata o artigo 1º deste Ato, em caráter excepcional, permanecerão em funcionamento estritamente interno, das 8h30 às 12h00, apenas 01 (um) servidor por cada setor administrativo, mediante escala de revezamento a ser elaborada pelos respectivos superiores hierárquicos.

**Parágrafo Único.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e demais pessoas definidas como “grupo de risco”, deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro equivalente (“*home office*”).

**Art. 5º** - No tocante aos servidores que exercem funções de assessoramento parlamentar, caberá aos Vereadores definir a melhor forma de trabalho que terão de respeitar, se presencial ou remoto, sempre prestigiando as medidas sanitárias de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - No período indicado no artigo 1º deste Ato, fica suspensa a obrigatoriedade de marcação de ponto de todos os servidores.

**Art. 7º** - Objetivando manter canais de comunicação com a população e os demais Poderes, disponibiliza-se os seguintes canais:

SEÇÃO	TELEFONE
Recepção	(11) 4646-4520 / 4646-4978
Imprensa	(11) 4646-4534
Departamento de Serviços Parlamentares	(11) 4646-4529
Departamento de Administração	(11) 4646-4541 / 4646-4973
Departamento de Contabilidade e Finanças	(11) 4646-4538



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**§ 1º** - Os servidores que estiverem em trabalho remoto ou outro equivalente (“*home office*”), consoante as possibilidades decorrentes da virtualização de cada setor da Câmara Municipal, conduzirão seus trabalhos quanto ao atendimento aos Vereadores, a condução do processo legislativo e a condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa, por sistema de trabalho domiciliar, devendo manter, mediante disponibilização de telefone celular, WhatsApp e e-mail, os meios necessários para comunicação entre os servidores e Vereadores.

**§ 2º** - Os servidores que estiverem em trabalho remoto ou outro equivalente (“*home office*”) deverão, acaso estritamente necessário, comparecer na sede da Câmara Municipal para atendimento aos superiores hierárquicos e Vereadores, condução do processo legislativo e condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa.

**Art. 8º** –Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, 04 de março de 2021.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

**Presidente**

**VEREADOR LUIZ CARLOS DE P. COUTINHO    VEREADOR CESAR DINIZ DE SOUZA**

**1º Secretário**

**2º Secretário**